

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Administração indireta estadual. Paraíba Previdência – **PBPREV**. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Legalidade. Registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 02010 /2012

RELATÓRIO

- 01. Processo: TC-07.878/12.
- 02. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA PBPREV.
- 03. Aposentando:
 - 3.1. <u>Benefício:</u> Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
 - 3.2. Beneficiário: MARIA DO CARMO CAMILO DA SILVA.
 - 3.3. Cargo: Professor de Educação Básica.
 - 3.4. Matrícula: 83.621-4.
 - 3.5. Lotação: Secretaria de Estado de Educação Cultura.
 - 3.6. Idade na data do ato: 52 anos (fls. 29).
- 04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. <u>Natureza:</u> Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
 - 4.2. <u>Autoridade responsável</u>: **Hélio Carneiro Fernandes, Presidente da Paraíba Previdência PBPREV**
 - 4.3. Ato e Data: Portaria A Nº 2827 de 25 de outubro de 2011 (fl. 29).
 - 4.4. <u>Órgão e data da Publicação:</u> **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 15 de novembro de 2011. (fl. 30).**
- <u>05.</u> <u>Relatório da Auditoria:</u> Pela **legalidade da aposentadoria,** formalizada pela **Portaria A Nº 2827,** de **25/10/2011** (fl. 59).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DO CARMO CAMILO DA SILVA, formalizado pela Portaria - A - Nº 2827 de 25 de outubro de 2011 (fl. 29).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DO CARMO CAMILO DA SILVA, formalizado pela Portaria - A - Nº 2827, de 25/10/2011, constante às fls. 29, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de dezembro de 2012.

Conselheir	ro Nominando Diniz
Presidente e	em exercício e Relator

TC-07.878/12

Em 4 de Dezembro de 2012



Cons. Arnóbio Alves Viana PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO